



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0158/2019.

Em, 12 de junho de 2019.

**TORNA OBRIGATÓRIA AO SERVIÇO PÚBLICO DE  
INSTALAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA,  
CONCEDIDO OU PRÓPRIO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR  
NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no Município de Cabo Frio fica obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel residencial ou comercial.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, do Município de Cabo Frio.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio, ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio, este terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pelo serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador - Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Nosso mandato vem recebendo frequentes reclamações por parte dos consumidores no município de Cabo Frio acerca do alto valor não justificado das contas de consumo de água, assim, atendendo a esta demanda, nosso Projeto tem como objetivo tornar obrigatório, mediante solicitação do consumidor, ao serviço público de instalação de rede e distribuição de água, concedido ou próprio, no município de Cabo Frio, a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água, os quais devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. Ao pagar a conta de água, o consumidor também paga pelo ar que passa pelo cano o que eleva consideravelmente o valor da conta gerando grande prejuízo aos consumidores.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador - Autor